

## **Normas de Funcionamento – Refeitório Escolar**

**Ano letivo 2017/2018**

### **1. Destinatários**

O fornecimento do serviço de refeições nos refeitórios escolares destina-se a todos os alunos/crianças dos Jardins-de-infância e Escolas Básicas do 1º Ciclo da rede pública do Concelho de Odivelas, independentemente da condição socioeconómica do agregado familiar.

Caso o pessoal docente e/ou não docente do estabelecimento de ensino pretenda usufruir do serviço de refeições, deverá fazê-lo diretamente com a empresa que efetua o serviço, pagando o valor da refeição diretamente à mesma, não auferindo de qualquer comparticipação por parte da Câmara Municipal de Odivelas.

### **2. Condições de acesso/comparticipação**

O acesso ao fornecimento das refeições escolares é efetuado através do preenchimento e da entrega de Formulário de Candidatura próprio, disponível nos agrupamentos de escolas.

Após verificação das candidaturas, os agrupamentos de escolas procederão à inserção dos dados na plataforma informática SIGA-Edubox.

O escalão de carenciado é determinado pelas secretarias dos Agrupamentos de Escolas, tendo como referência o escalão de abono de família onde o agregado familiar se insere e que, para efeitos do serviço de refeições, a família em qualquer altura poderá requerer, desde que comprove a sua situação socioeconómica.

Escalões de comparticipação das famílias na aquisição das refeições:

- **Escalão A** – Gratuito (escalão 1 do abono de família);
- **Escalão B** – 50% do valor definido para aquisição da refeição (escalão 2 do abono de família);
- **Escalão C** – 100% do valor definido para aquisição da refeição (escalões 3 e seguintes do abono de família).

A aquisição das refeições (pequeno-almoço, almoço e lanche), está condicionada à instrução correta da candidatura e à conseguinte validação pelo Agrupamento de Escolas não havendo lugar a ressarcimento de verbas por refeições adquiridas num outro escalão a que não tenham direito.

As alterações de escalão só são consideradas após validação da Câmara Municipal de Odivelas, sendo confirmadas automaticamente na plataforma SIGA-Edubox.

### **3. Venda de Refeições**

A aquisição das refeições processa-se antecipadamente, diretamente à Câmara Municipal de Odivelas, com periodicidade mensal, funcionando no formato pré-pagamento, através das seguintes modalidades:

- a.** Através de referência Multibanco;
- b.** Presencialmente, na Tesouraria da Câmara Municipal de Odivelas ou no Centro Comercial Strada Outlet, na Loja do Cidadão, no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal de Odivelas.

O valor dos pagamentos a efetuar, tem em consideração as unidades de refeição a que o aluno se encontra inscrito (pequeno-almoço, almoço e lanche) e o número de dias letivos inscritos no calendário escolar, para o mês seguinte, em conformidade com as refeições que se prevê serem consumidas.

Será emitida uma fatura mensal, que vence no 10.º dia útil do mês a que o consumo diz respeito, podendo o Encarregado de Educação optar pela emissão da fatura eletrónica, ou da fatura em papel, devendo, em ambos os casos, fornecer o endereço correto, bem como um endereço alternativo.

As refeições ficam automaticamente marcadas na plataforma, após pagamento, cabendo ao encarregado de educação efetuar a desmarcação das mesmas.

#### 4. Desmarcação das Refeições

Cabe ao encarregado de educação proceder à desmarcação da refeição diretamente na escola de frequência do aluno, obedecendo ao seguinte horário:

- Pequeno-Almoço, almoço e/ou lanche: no dia anterior até às 16h;
- Almoço e lanche: no próprio dia até às 10h (mediante atestado médico).

Nota: o pequeno-almoço apenas pode ser desmarcado no dia anterior até às 16h

Caso não sejam respeitados os pressupostos anteriores, isto é, se a desmarcação não ocorrer no horário definido, a refeição será considerada como consumida.

As refeições serão validadas diariamente pela assistente operacional afeta ao serviço em cada Escola Básica ou Jardim-de-Infância do Município de Odivelas, que procederá apenas à sua desmarcação, considerando as informações dos Encarregados de Educação para o efeito, segundo os termos acima considerados.

#### 5. Valor das refeições:

	Pequeno-Almoço	Almoço	Lanche	Total
<b>Escalão A</b>	€0,00	€0,00	€0,00	€0,00
<b>Escalão B</b>	€0,10	€0,73*	€0,10	€0,93
<b>Escalão C</b>	€0,20	€1,46*	€0,20	€1,86

\* valor fixado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho de 2017.

Todos os alunos poderão usufruir do serviço, pagando apenas o valor correspondente a cada refeição (pequeno almoço, almoço e lanche).

O pagamento das refeições deverá estar sempre regularizado de forma a facilitar a prestação do serviço, sendo que os encarregados de educação poderão consultar os consumos do seu educando.

O incumprimento do pagamento das refeições implicará, no mês seguinte à falta de regularização do mesmo, que a Câmara Municipal de Odivelas efetue as diligências necessárias junto das entidades competentes, ao abrigo da legislação vigente.

## 6. Ementas

As ementas escolares do Concelho de Odivelas são elaboradas e aprovadas por um técnico de nutrição, de acordo com os princípios dietéticos e de segurança alimentar, referenciados nos documentos normativos sobre alimentação nas escolas emanados pelo Ministério da Educação, Direção-Geral de Educação.

Através das ementas escolares e de acordo com a disponibilidade de recursos existentes, assim como da sazonalidade dos géneros alimentícios pretende-se disponibilizar refeições saudáveis.

As ementas encontram-se afixadas nos estabelecimentos de ensino, em local acessível e visível, sendo ainda possível a sua consulta no *site* oficial da Câmara Municipal de Odivelas.

Este ano letivo, de acordo com a Lei n.º 11/2017, de 17 de abril de 2017, será disponibilizada a ementa vegetariana. Para ter acesso a esta opção e para facilitar a gestão e fornecimento dos pratos vegetarianos os encarregados de educação deverão preencher as fichas de sinalização específicas para a dieta vegetariana, assegurando assim o fornecimento diário da mesma, não sendo possível alterar a vegetariana com a ementa “geral”.

A ficha de sinalização de dieta, que se encontra disponível no estabelecimento de ensino e no *site* oficial da Câmara Municipal de Odivelas, deverá ser preenchida e entregue no estabelecimento de ensino, que a reencaminhará para a Câmara Municipal de Odivelas, Divisão de Educação, sendo a ementa vegetariana apenas fornecida após articulação da CMO/DE com a empresa fornecedora de refeições e com o encarregado de educação. Assim, o encarregado de educação deverá aguardar o contacto da CMO/DE que o informará da data de início do fornecimento da dieta do seu educando.

## 7. Composição das refeições

A refeição do pequeno-almoço inclui:

- Sandes (fiambre de aves **ou** queijo **ou** manteiga **ou** doce);
- Leite simples **ou** achocolatado em pacote tipo tetrapack **ou** iogurte de aromas líquido.

A refeição do Almoço inclui:

- Sopa de legumes **ou** leguminosas;
- Prato de carne, **ou** peixe, **ou** ovos (nas dietas vegetarianas terá uma fonte proteica de origem vegetal);
- Acompanhamento (batata, **ou** arroz, **ou** massa, **ou** leguminosas);
- Legumes/hortaliças **ou** salada;
- Pão;
- Sobremesa (doce **ou** fruta ao natural **ou** iogurte);

- Água (única bebida permitida).

A refeição do Lanche inclui:

- Sandes (fiambre de aves, **ou** queijo, **ou** manteiga, **ou** doce **ou** marmelada) **ou** uma dose individual de bolacha Maria **ou** torrada;
  - Leite simples **ou** achocolatado em pacote tipo tetrapack, **ou** iogurte líquido de aromas, **ou** iogurte de aromas sólido, **ou** uma peça de fruta.

Em dias de passeio ou visitas de estudo poderá ser fornecida a refeição tipo picnic, situação que deve ser remetida à Câmara Municipal de Odivelas pelo órgão de gestão do estabelecimento de ensino com 15 dias de antecedência, por forma ao Município articular o fornecimento da refeição com a empresa adjudicatária pelo serviço. Dependendo da duração da visita de estudo/passeio, poderá ainda ser fornecido o lanche tipo picnic.

Composição do almoço tipo picnic:

- Uma sandes de pão de mistura (70g), com bife de frango ou de bife de peru grelhado ou frito (60g), alface e tomate;
- Uma peça de fruta da época inteira;
- Um sumo néctar em tetra pack, com palhinha;
- Uma água engarrafada (330ml);
- Uma madalena embalada ou uma dose individual de bolachas Maria ou bolacha Torrada ou Tostada.

Composição do lanche tipo picnic:

- Uma sandes de pão de mistura (45g), com queijo (20g) ou manteiga (10g);
- Uma peça de fruta da época inteira;
- Uma água engarrafada (330ml).

## **8. Alteração da ementa por motivos de saúde e/ou étnicos/religiosos**

Por motivos de saúde e/ou étnicos religiosos a empresa poderá fornecer uma ementa diferenciada, ajustada às necessidades específicas das crianças, sendo fornecidos alimentos permitidos e tolerados pelas crianças. Para o efeito, o encarregado de educação deverá preencher a ficha de sinalização de dieta, que se encontra disponível no estabelecimento de ensino e no *site* oficial da Câmara Municipal de Odivelas, e anexar a declaração médica atualizada (por motivo de saúde), ou declaração de compromisso do encarregado de educação (por motivos étnico-religiosos).

Após preenchimento, a ficha deverá ser entregue no estabelecimento de ensino que a reencaminhará para a Câmara Municipal de Odivelas, Divisão de Educação, sendo a dieta apenas fornecida após articulação da CMO/DE com a empresa fornecedora de refeições e com o encarregado de educação. Assim, o encarregado de educação deverá aguardar o contacto da CMO/DE que o informará da data de início do fornecimento da dieta do seu educando.

A inclusão de géneros alimentícios com características específicas como por exemplo, alimentos sem lactose (leite ou iogurtes sem lactose) ou géneros alimentícios sem glúten (pão sem glúten, massas sem glúten,

bolachas sem glúten), poderá ser enquadrada no fornecimento de uma dieta diferenciada, no âmbito do caderno de encargos que consagra a prestação do serviço de refeições em refeitórios escolares.

Apenas nas situações em que a Câmara Municipal de Odivelas não tenha capacidade de resposta para assegurar as necessidades específicas das crianças, excecionalmente e caso os encarregados de educação assim o entendam, poderá ser enviada a refeição de casa para a escola; ressalva-se que a refeição “caseira” terá de ser acondicionada em termos isotérmicos, visto não poderem ser conservadas, nem reaquecidas nos equipamentos existentes nos refeitórios escolares. Dado que o refeitório é um espaço comum a todos os alunos, esta refeição “caseira” poderá ser tomada nesse espaço, no horário em vigor do estabelecimento de ensino para realização do pequeno-almoço, almoço ou lanche.

Não é igualmente permitida a guarda e conservação de alimentos vindos de casa (p.e. bolos de aniversário, entre outros) nos equipamentos de refrigeração das cozinhas; caso esta situação ocorra, a empresa e a Câmara Municipal de Odivelas declinam qualquer responsabilidade sobre o assunto.

As situações não previstas deverão ser comunicadas à Câmara Municipal de Odivelas que as avaliará à luz do caderno de encargos da prestação do serviço de refeições escolares.

## **9. Horário de Funcionamento**

O serviço de refeições escolares funciona todos os dias letivos, nos seguintes horários:

- a. Pequenos - almoços - imediatamente antes do início da atividade letiva;
- b. Almoços - entre as 11h:30m e as 14h:30m;
- c. Lanches - a partir das 15h:30m (ou de acordo com o horário dos intervalos, estipulado pelo estabelecimento de ensino).

## **10. Utilização do Refeitório**

O aluno deve entrar no refeitório de forma ordeira e sentar-se à mesa, acatando as indicações feitas pelos adultos, promovendo um ambiente calmo ao longo da refeição. O aluno deve ser informado e motivado, por parte dos adultos (pessoal docente, pessoal não docente e encarregados de educação), a experimentar novos alimentos e sabores, presentes na ementa, para a promoção e adoção de comportamentos alimentares saudáveis.

A distribuição do pequeno-almoço e do almoço ao aluno é feita pelos funcionários da empresa, diretamente à mesa, sendo ainda da sua responsabilidade a recolha de loiças e higienização da palamenta e do espaço de refeitório/cozinha.

A distribuição dos lanches será articulada entre a Coordenação de Estabelecimento de Ensino e a empresa responsável pelo serviço de refeição.

Em caso algum será permitido que o pequeno-almoço seja tomado à hora do intervalo da manhã (lanche da manhã), não sendo igualmente permitida a guarda desta ou de outra refeição fornecida pela escola nas mochilas dos alunos.

O refeitório escolar encontra-se encerrado nas interrupções letivas e férias escolares, excetuando o fornecimento do serviço de refeições às crianças do AAAF - JI durante 11 meses/ano (excetua-se o mês de Agosto).

Em caso de falta de abastecimento de água, eletricidade ou gás, existe fornecimento do serviço de refeições (almoço de "recurso" – feijão frade e atum), exceto se o agrupamento de escolas decidir pelo encerramento do estabelecimento; neste último caso, não existe comparticipação da refeição aos alunos pela Câmara Municipal de Odivelas.

A supervisão diária do serviço de refeição é da responsabilidade do órgão de gestão do estabelecimento de ensino, em colaboração com a Câmara Municipal de Odivelas, pelo que qualquer reclamação deverá ser comunicada ao/a Sr./Sr.<sup>a</sup> Coordenador(a) do estabelecimento de ensino.

**Câmara Municipal de Odivelas**

**Divisão de Educação**